



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19860

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 47/60

INICIATIVA:

Vereador Hélio Carlos Manhães

HISTÓRICO: Autoriza ao poder Executivo a incluir no orçamento de 1961, a subvenção de Cr\$ 50 000,00 para as bandas de música "26 de Junho" e "Lira de Ouro".

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de
sessenta e seis, autuo o projeto de Lei
mil novecentos e oitenta e seis, que se seguem
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 60 a 19

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Negrelli

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 195 60

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 47/60

INICIATIVA: VEREADOR GILBERTO OLIVEIRA MARTINS

HISTÓRICO: PROJETO DE LEI Nº 47/60, DE 1960, QUE REQUER A IN-
CLUSÃO NO ORÇAMENTO DE 1961, e subvenção de
R\$ 50.000,00 PARA AS BONDAS DE FUNDIÇÃO Nº 26
"SANTO JULIÃO" CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

AUTUAÇÃO
Aos quinze dias do mês de setembro do ano de
sessenta e cinco, autúo o projeto de lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Removido segundo liquidação
de 25/8/60
e outros...
M. P.

- ARTº 1º -- Fica autorizado o Poder Executivo a incluir no Orçamento de 1961, a subvenção de Cr. 50.000,00 (cicoenta mil cruzeiros), para as Bandas de Musica "26 de Julho" e "Lira de Ouro", cabendo parte igual a cada uma.
- ARTº 2º -- Para pagamento da importância referida no artº 1º, o Executivo poderá lançar mão do possível excesso de arrecadação.
- ARTº 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Todos conhecem o estado de penúria e abandono em que se encontram, por parte do Poder Público, as Bandas de musica de Cachoeiro de Itapemirim, reclamando providências e uma atenção.

Presentes às festividades populares, dando o colorido da sua participação, o entusiasmo cívico dos seus componentes, a verdade é que estas entidades são um patrimônio de nossa cidade.

Nas festas civicas, regiliosas e em outras comemorações, o povo já se habituou a vêr em franca atividade, as Bandas de Música, entidades que orgulham o cachoeirense: Com sacrificio e boa vontade elas ainda existem. Esta razão, porque trazemos à consideração dos colegas vereadores, este projeto de lei, para o qual contamos com o apoio integral desta Egrégia Câmara.

Sala das Sessões, 25 de Agosto de 1960.

Helio Carlos Manhães

Helio Carlos Manhães - P.S.P.



31

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.
ANEXOS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento do artigo 63 do regimento interno, de que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores edis.
Cach. Itapemirim, 15 de setembro de 1960

SECRETÁRIO DA CÂMARA

DISPENSA O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA

Abel Sant'ana

sr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 29 / 9 / 60

SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REBAÇÃO

Sala das sessões, 29 / 9 / 1960

Abel Sant'ana

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Do vereador César Freitas para rubrica
sr.
Locado man

Projeto nº 47/60

Parecer

Sala das sessões, 11/10/1960
Abel Santana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Examinamos o projeto acima citado e a sua justificativa, em incluir no proximo orçamento uma verba para atender as Bandas de Musica 26 de julho e Lyra de Ouro.

Louvamos o autor do projeto, pela felis lembrança de amparar estas duas Bandas de Musica, mas temos o praso esgotado de inclusão no orçamento da dita importancia, assim propomos a seguinte emenda que virá beneficiar as duas Agremiações e tambem em cooperação com o autor do projeto;

Artº 1º passará a ter a seguinte redação.

Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar as Bandas de Musica Lyra de Ouro e 26 de Julho, com a importancia de CR\$ 25.000,00 cada uma.

Artº 2º Para facer face as despesas decorrentes do artº 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessario com o recurso que dispuser.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

A presente emnda tem a sua justificativa acima esposta, julgan do esta comissão o projeto e emnda Constitucional.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1960

Cesar de Brito Portas Filho
Cesar de Brito Portas Filho Relator

de acadia mai

A' Sanção

Sala das sessões, 11/10/1960
Abel Santana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PÚBLICAS

Sala das sessões, 13/10/1960
Abel Santana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

De renovação Pontolomon Santiago para relator

Em,
Abel Santana



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 180/60

ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 1960.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos passar às mãos de V. Exci^a. para os devidos fins de sanção o incluso projeto de lei nº 47/60 aprovado por este legislativo.

Saudações

Abel Sant'Anna

Abel Sant'Anna.
Presidente

Exmo. Sr.
RAYMUNDO DE ARAUJO ANDRADE
M.D. Prefeito Municipal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 47/60

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar as Bandas de Música "Lyra de Ouro" e "26 de Julho", com a importância de \$ 25 000,00 - (vinte cinco mil cruzeiros) cada uma.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes do artº. 1º é autorizado ao Prefeito abrir o crédito necessário com o recurso que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1960

Abel Santana

Abel Sant'Ana
Presidente

DATA	NUMERO
25/08/60	047/60
DESTINO:	CÓDIGO:
Maguilo	L.P.L. 312/cm